

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANO - 2007

PARECER Nº 123/ 2007.
Projeto de Lei nº CM-038/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-038/ 2007, de autoria do nobre Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, que altera o § 1º e inclui o §§ 4º e 5º no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.059 que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso Público, de acordo com o estabelecido no art. 277 da Constituição Federal, no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual e art. 108, *Caput* e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito constitucional da liberdade de ir e vir, bem como oferecer condições mínimas para que as pessoas tenham acesso ao lazer e ao trabalho, pois muitas das vezes alguns destes estabelecimentos são imprescindíveis para atividades profissionais daqueles que possuem mobilidade reduzida, mas que nem por isso podem ser desconsiderados como hóspedes em potencial.

Como é sabido, segundo o IBGE, existem no Brasil aproximadamente 15% (quinze por cento), ou seja, 30.000.000 (trinta milhões) da população composta de pessoas com deficiência, sendo assim consiste em um mercado pouco explorado, o que é inconcebível comercial e socialmente. Alegar que as obras necessárias para a acessibilidade plena iriam onerar, deve ser encarado sob outro prisma, ou seja, o investimento com a possibilidade real de ganhos imediatos. *(Conforme justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela aprovação do Projeto de Lei nº CM-038/ 2007.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2007.

Antônio Geraldo da Silva

Relator

Antônio Davi Filho

Membro

Edmar Antônio Rodrigues

Secretário